

# O PROPÓSITO COMUNICATIVO NA ESTRUTURA COMPOSICIONAL DA PETIÇÃO INICIAL NO NOVO CPC

**CLEBER CESAR MAGNO DE FREITAS**

Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pela UFRN e graduando em Direito pela UnP. E-mail: [cleber\\_cesar@yahoo.com.br](mailto:cleber_cesar@yahoo.com.br)

**CÉLIA MARIA MEDEIROS BARBOSA DA SILVA**

Doutora e Mestre em Estudos da Linguagem. Professora e Pesquisadora dos cursos de Direito e de Letras da Universidade Potiguar. E-mail: [celiabarbosa@unp.br](mailto:celiabarbosa@unp.br)

**Envio em:** Agosto de 2016

**Aceite em:** Abril de 2017

## Resumo

Operadores do direito e litigantes, todos os dias interpõem ações por meio da petição inicial a fim de solucionar conflitos. Neste artigo, parte integrante do Trabalho de Conclusão II – TCII – do curso de Direito da Universidade Potiguar, objetivamos analisar o propósito comunicativo na estrutura composicional da petição inicial no novo Código de Processo Civil – CPC, procurando, especificamente, verificar se houve mudanças no Código de Processo Civil de 1973 e no Novo CPC que entrou em vigor em 2016. A abordagem utilizada será baseada no propósito comunicativo analisando o plano de texto e o gênero. O estudo foi referenciado com autores como Swales (1990), Adam (2008), Bhatia (1993), Bordenave (2013) entre outros, tendo como corpus da pesquisa a análise de duas petições iniciais confeccionadas no setor de atendimento jurídico da Casa da Cidadania da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Os resultados sinalizam para que, por mais que o plano de texto, encartados nos artigos dos requisitos da petição inicial do código de processo civil, seja fixo, o propósito comunicativo se diferencia a depender do argumento utilizado.

**Palavras-chave:** Propósito comunicativo. Estrutura composicional. Petição Inicial. Novo Código de Processo Civil – CPC.

## THE COMMUNICATIVE PURPOSE IN COMPOSITIONAL STRUCTURE OF INITIAL PETITION IN NEW CPC

### Abstract

The operators of the law and litigants, interpose actions across of the inicial petition to solve the conflicts in every day. In this article, integral part of the 2nd Working conclusion - 2nd TCC - of the Law's School of the Universidade Potiguar, we have as a objective to analyze the communicative purpose in the compositional structure of the initial petition in the new Civil Procedure Code - CPC, we are searching specifically whether there has been changes in Civil Procedure Code of 1973 in the new CPC that was consolidated in 2016. The approach used will be based in the communicative purpose, analyzing the plan of text and the genre. The study was referenced by authors such as Swales (1990), Adam (2008), Bondernave (2013) among others, the research has like the corpus, the analysis of two initial petitions, made in the legal services sector Citizenship House the Municipality of São Gonçalo do Amarante. The results indicated that, for more that text plan inserted in the articles of the requeriments of initial petition in the Code of Civil Prodecure, is fixed, the communicative purpose is different depending on the argument used.

**Keywords:** Communicative purpose . Compositional structure. Inicial petition. New Code of Civil Procedure - CPC .

## 1 INTRODUÇÃO

Verifica-se, atualmente, que a petição inicial se divide em três partes: fatos, fundamentos jurídicos do pedido e o pedido. Nesta referida pesquisa, iremos objetivar a parte dos fundamentos, a fim de identificar, descrever e interpretar o propósito comunicativo na estrutura composicional da Petição Inicial no Novo CPC, bem como analisar o reflexo destes propósitos comunicativo do operador do direito em face ao juiz e ao cliente.

Após anos de tramitação nas câmaras dos Deputados Federais e Senadores, o Novo Código de Processo Civil fora aprovado e teve o início de sua vigência no dia 18 de março de 2016. O sistema judiciário brasileiro, atualmente passa por uma transição do antigo código, que era 1973, com o atual código, atos processuais novos, sejam de ações novas ou de processos ainda em tramitação usa-se o Novo CPC, já os processos em curso, onde não houve movimentação, usa o Código de 1973.

Em ambos os códigos, os artigos<sup>1</sup> que tratam dos requisitos das petições iniciais, não consta sobre a estrutura dos fatos, que nada mais é do que relatar a história demandada pelo autor da ação, ou seja, mera transcrição do fato narrado, tampouco a estrutura dos fundamentos.

Esse artigo tem por objetivo analisar o propósito comunicativo na estrutura composicional da petição inicial no novo Código de Processo Civil – CPC, comparando com o Código de Processo de 1973, a fim de verificar se houve mudanças na forma de argumentação em ambos os códigos. Para essa análise, utilizou-se a abordagem qualitativa, de cunho documental, visto que se trata de um documento jurídico, que irá contar os fatos do litígio a serem resolvidos, os fundamentos jurídicos, que são os argumentos legais que embasarão quem realmente terá o direito pretendido e os pedidos, a fim de que aquele direito possa ser restabelecido.

Dessa forma, discutem-se algumas questões acerca do propósito comunicativo na estrutura composicional da Petição Inicial, quais sejam: (I) Houve mudança no propósito comunicativo da estrutura composicional da Petição Inicial no Código de Processo Civil de 1973 com o Novo CPC?; (II) Como a argumentação interfere no propósito comunicativo da petição inicial no novo CPC?; (III) De que forma o plano de texto refletir nos argumen-

tos da petição inicial? O referido estudo seguirá a linha de pesquisa qualitativa, de cunho documental das petições iniciais, visando sempre extrair os reais valores do objeto de estudo, sendo este a questão da argumentação na petição inicial.

Assim, para um melhor detalhamento de nosso estudo, inicialmente abordamos acerca do propósito comunicativo, de sua concepção à noção de gênero. Em seguida, tratamos sobre o propósito comunicativo do gênero petição inicial, verificando sua estrutura composicional e seu plano de texto. Por fim, o artigo foi desenvolvido por meio de uma análise das petições iniciais verificando seu plano de texto encartado nos artigos do Código de processo civil, comparando os códigos de 1973 e o Novo Código de Processo Civil, mais precisamente nos requisitos da petição inicial, verificando se esse plano de texto possibilita construir argumentos que embasam o seu propósito comunicativo. O que acreditamos poderá contribuir para que o advogado construa peças jurídicas mais eficazes e eficientes, identificando a melhor peça processual para a demanda de seu cliente.

## 2 PROPÓSITO COMUNICATIVO: DA CONCEPÇÃO AO GÊNERO

Para falarmos sobre a concepção de propósito comunicativa, detemo-nos à etimologia da palavra comunicar. Esta vem do latim *communicare* que significa participar, fazer, saber, tornar comum, ou seja, quando nos comunicamos com alguém, aquele objeto a ser comunicado se torna comum a ambos, do mesmo jeito que quando eu publico uma notícia ela passa a fazer parte da comunidade.

Vemos em Bordenave (2013) que a comunicação está presente em objetos e práticas que estão à disposição de nossos sentidos, constatamos a comunicação em outdoors, nos gritos de torcidas, nos jornais, na Internet, nas festas, entre outras atividades do nosso dia a dia. Ela é um processo social básico, pois nela se torna possível a própria vida em sociedade, originando pequenos microambientes sociais comunicativos.

Esses diversos microambientes convivem conjuntamente em sociedade formando assim um macroambiente social comunicativo, definindo assim a comunicação

<sup>1</sup> Artigos dos requisitos da petição inicial: CPC/2015 – Art. 319 e seguintes ; CPC/1973 – Art. 282 e seguintes.

daquela sociedade. Para Bordenave (2013, p.16-17) "[...] a comunicação não existe por si mesma, como algo separado da vida da sociedade. Sociedade e comunicação são uma coisa só".

Como percebemos, os diversos micro e macro ambientes sociais comunicativos fazem uso dos gêneros, pois nossos discursos se dão em forma de textos nos diversos gêneros que produzimos, seja de forma consciente ou inconsciente, podendo por fazermos uma comunicação verbal, nesse sentido percebemos que os gêneros servem como mediadores e organizadores de nossas atividades sociais (Cf. MARCUSCHI, 2008).

De acordo Bordenave (2013), a forma como cada micro e macro ambientes sociais comunicativos se utiliza dos gêneros pode provocar várias mudanças tanto na estrutura como no propósito. Nesse caso, podemos, então, concluir que propósito e forma entrecruzam-se, ajudando na identificação e caracterização de cada gênero. A função de organizar as ações que são feitas com os gêneros cabe ao propósito comunicativo, este se apresenta como conceito central para a compreensão da construção, interpretação e uso dos gêneros.

Sobre isso, Bhatia (1993, p. 13), considera que, em sua natureza e construção, o gênero "[...] é caracterizado essencialmente pelo(s) propósito(s) comunicativo(s) que pretende realizar". Já Biasi-Rodrigues (2016, p. 234-235) define o propósito comunicativo como sendo "[...] o critério privilegiado na definição de gênero, embasa o gênero e determina não somente a sua forma, mas também as escolhas relativas ao conteúdo e ao estilo".

Entendemos, assim, que a relação entre gênero e propósito é tão estreita que havendo mudanças no propósito haverá mudanças na construção do gênero. Mas para chegarmos à definição de propósito comunicativo devemos antes conceituar o gênero. Segundo Swales (1990, p. 58)

Um gênero compreende uma classe de eventos comunicativos, cujos membros compartilham um certo conjunto de propósitos comunicativos. Esses propósitos são reconhecidos pelos membros especializados da comunidade discursiva original e desse modo passam a constituir a razão subjacente ao gênero. A razão subjacente delinea a estrutura esquemática do discurso e influencia e restringe as escolhas de conteúdo e estilo. O propósito comunicativo é um critério privilegiado que opera no sentido de manter o escopo do gênero, conforme concebido aqui, estreitamente ligado a uma ação retórica comparável.

Verificamos que Swales (1990) conceitua o gênero

como uma classe de eventos comunicativos em que os membros compartilham certo conjunto de propósitos comunicativos, o conceito do propósito comunicativo é o critério privilegiado na definição de gênero, embasa o gênero e determina não somente a sua forma, mas também as escolhas relativas ao conteúdo e ao estilo. Isso implica em dizer que os gêneros são meios comunicativos pelos quais se realizam os objetivos.

Verificamos, portanto, que os gêneros textuais são as várias formas que as pessoas utilizam para se comunicar, para orientar, ordenar, interagir. Neste contexto, podemos observar que o critério mais importante para sua análise são os propósitos comunicativos, porém dentro de um mesmo gênero observamos vários propósitos comunicativos, contudo dentro desses ambientes comunicativos há um propósito que se sobressai, um de uso mais geral (Cf. SWALES, 2004).

Sobre isso, Bordenave (2013) afirma que os pequenos grupos sociais denominado micro sociedades comunicativas se utilizam de inúmeros gêneros objetivando suas comunicações. Isso porque, segundo o autor, quando um jornal expressa sua opinião ele se utiliza de um editorial, quando um website de uma empresa jornalística quer passar informações instantâneas, um fato novo, ele usa o gênero notícia, quando um autor de uma ação judicial pretende retirar o juiz da inércia, a fim de provocá-lo sobre uma demanda, ele utiliza o gênero Petição Inicial, ou seja, quando se escolhe o gênero de texto adequado, estamos alcançando o propósito comunicativo.

### 3 PROPÓSITO COMUNICATIVO DO GÊNERO PETIÇÃO INICIAL

#### 3.1 PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial é o texto que dá início ao processo, nela chamamos o Poder Judiciário para solucionar conflitos entre as partes, ou seja, para retirar o juiz da inércia é necessário chamá-lo a lide por meio da Petição Inicial.

Os requisitos da petição inicial estão encartados no artigo 319 do *Novo Código de Processo Civil – CPC (BRASIL, 2015)*<sup>2</sup> e no artigo 282 do *Código de Processo Civil – CPC (BRASIL, 1973)*<sup>3</sup>, esses artigos trazem requisitos que devem ser usados no gênero petição a fim que se alcance o seu propósito comunicativo. Esses requisitos não deixam a redação da Petição de um todo livre, porém não é totalmente restrita aos ditames legais.

### 3.2 ESTRUTURA COMPOSICIONAL DA PETIÇÃO INICIAL

Os requisitos das petições iniciais quando se comparando o Código de Processo de 73 com o Novo CPC, podemos afirmar que sua estrutura se manteve quase que intacta, continua-se exigindo em sua essência os fatos, fundamentos e pedido. As diferenças mais substanciais não estão na sua forma livre da redação, mas em alguns questionamentos que à esta redação devem ser inseridos como é o caso de o autor ter que indicar a existência de união estável, tanto em relação a ele como ao réu, e o endereço eletrônico das partes (e-mail) e também o autor terá que informar se tem interesse na denominada auto composição, já que o art. 334 do novo Código estabelece que, recebida a petição inicial, será designada audiência de tentativa de conciliação ou sessão de mediação.

Além disso, o novo CPC (BRASIL, 2015) prevê que o autor pode solicitar ajuda ao magistrado, para obter as informações relacionadas ao nome e à qualificação da parte contrária, percebemos, pois, que as mudanças que houve em nada alteraram o propósito comunicativo da estrutura composicional da Petição Inicial, quando se comparando ambos os códigos.

Quando se entra com uma demanda para resolução de um conflito entre as partes, pretende-se retirar o juiz da inércia, objetivando alcançar o propósito comunicativo utiliza-se o gênero Petição Inicial, gênero textual adequado para essa situação.

Embora saibamos que o conceito do gênero não diz respeito necessariamente à sua estrutura composicional, estabelecemos essa categoria com o intuito de determinar que conceituando o gênero Petição Inicial já se encaminha as partes a possibilidade de visualizá-lo estruturalmente, ou seja, quando definimos o modelo do gênero, contendo toda sua estrutura, conseguimos inserir a Petição Inicial em uma orientação espacial, com a finalidade de melhor visualizar sua estrutura.

Verificamos que diferentes gêneros encaminhados para diferentes interlocutores apresentam estruturas composicionais distintas, mas quando determinamos o gênero petição inicial, já determinamos, em conformidade com os estudos da Sócio-Retórica (SWALES, 2004, 1990) e da Análise Textual do Discurso (ADAM,

2008), que: (I) O produtor é o autor da ação e seu procurador legal na figura do advogado; (II) o interlocutor é o juiz, a parte ré e seu procurador legal na figura do advogado; (III) linguagem é o vernáculo brasileiro; (IV) o gênero é a petição inicial; (V) a situação comunicativa são os fatos, os fundamentos e os pedidos.

Faz-se importante ressaltar que os artigos 319 do Novo CPC e o artigo 282 do Código de Processo de 73 orientam especificamente sobre a redação do gênero, indicando, em termos de estrutura composicional, como redigir o gênero petição inicial com seus requisitos mínimos.

### 3.3 PLANO DE TEXTO

Para a Análise Textual do Discurso de Adam, o texto é construído de partes, em que as ligações dessas partes dão sentido e as inserem em um contexto. A estrutura do texto é um elemento que tem efeitos sobre o conhecimento, as opiniões, as atitudes e as atuações de indivíduos, grupos ou instituições.

O texto, dentro da comunicação, possui então um contexto que é influenciado pela estrutura do texto no contexto a ser comunicado, é influenciada pelas intenções e funções do texto, nas quais o comunicador tenta argumentar a seu favor incidindo seus argumentos ao leitor, uma vez que “[...] os planos de textos estão, com os gêneros, disponíveis no sistema de conhecimento dos grupos sociais. Eles fazem, portanto, parte dos conhecimentos prévios do leitor, atuando na construção dos sentidos de um texto. (ADAM, 2008, p. 256)

Adam (2008) considera que o plano do texto determina a configuração macrotextual do sentido, pois esse plano pode ser fixo, pela história do gênero e pode ser ocasional, deslocado em relação à história dos gêneros.

O plano de texto então é estudado, conforme Adam (2008) em sua materialidade (analisando o plano da análise discursiva, que envolve a ação de linguagem, a interação social e a formação discursiva, através da qual os gêneros são atualizados) e está relacionada à textura, à segmentação de proposições, de enunciados e de períodos, a estrutura composicional, formada pelas sequências de base que encadeiam o sentido do texto.

<sup>2</sup> Artigos dos requisitos da petição inicial: CPC/2015 – Art. 319 e seguintes.

<sup>3</sup> Artigos dos requisitos da petição inicial: CPC/1973 – Art. 282 e seguintes.

### 3.3.1 Plano de texto da petição inicial

A Petição Inicial é um gênero textual do discurso, sendo este um texto do discurso jurídico, instrumento no qual o advogado relata os fatos com o propósito de pedir algo pelo autor, é por esse instrumento que chamamos a lide o Estado-Juiz para solucionar os conflitos, os requisitos mínimos dessa petição estão encartadas no código de processo civil.

Mesmo após a edição do Novo Código de Processo Civil, os requisitos da Petição Inicial, correspondem ao plano de texto que segundo Adam (2008, p. 257):

[...] desempenham um papel fundamental na composição macrotextual do sentido. Correspondem ao que a retórica colocava na disposição, parte da arte de escrever e da arte oratória que regrava a ordenação dos argumentos tirados da invenção.

Pode-se dizer então que o Plano de Texto da Petição Inicial é fixo, pois há uma sequência narrativa prevista nos seus requisitos mínimos (Fatos, Fundamentos e Pedido). Adam (2008, p. 256) embasa que: “[...] um plano de texto pode ser convencional, isto é, fixado pelo estado histórico de um gênero ou subgênero de discurso” ou “ocasional, inesperado, deslocado em relação a um gênero ou subgênero de discurso”.

## 4 ANÁLISE DO PROPÓSITO COMUNICATIVO NA ESTRUTURA COMPOSICIONAL

Neste capítulo será elaborada análise, com base no propósito comunicativo na estrutura composicional nas petições iniciais, analisando 02 (duas)<sup>4</sup> peças processuais, omitindo nomes, locais ou qualquer informação que possam identificar qualquer pessoa.

### 4.1 EXEMPLO (01)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. (1)

**XXXXX**, menor impúbere, neste ato, devidamente representada por sua genitora **XXXXX**, brasileiro(a), solteira, costureira, RG/RN XXXXX, CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXX, São Gonçalo do Amarante-RN, **Telefone: XXXXX (2)**, por seu patrono e advogado que esta subscreve (Conforme Instrumento de Mandato em anexo), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei n.º. 5.478, de 25 de julho de 1968, propor a presente

#### **AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS (3)**

em face de **XXXXX**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG/RN XXXXX, CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXX, São Gonçalo do Amarante-RN, **Telefone: XXXXX**, pelos motivos a seguir expostos: (4)

#### **II - DOS FATOS (5)**

A Representante do Requerente e o Requerido mantiveram um relacionamento durante XXX anos, onde viveram juntos apenas XXX anos.

(...)

<sup>4</sup> As duas peças processuais estão disponíveis nos arquivos da Casa da Cidadania, setor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

### III - DO DIREITO (6)

Inicialmente, cumpre-se ressaltar que, o direito à prestação de alimentos ao filhos tem previsão na Constituição Federal, no seu artigo 227, in verbis:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (grifo nosso)

(...)

### V - DO PEDIDO (7)

Posto isso, requerem a Autora a Vossa Excelência nos seguintes termos:

- a) A **citação do Requerido** Alimentante para comparecer à audiência a ser designada por Vossa Excelência, e para, em querendo, apresentar defesa à presente ação, sob pena de incorrerem nos efeitos da revelia; **(8)**
- b) (...)

Protestam pela produção de todas as provas pertinentes à espécie, inclusive pela juntada de novos documentos, bem assim, pelo depoimento pessoal do Requerido, o que desde logo requerem. **(9)**

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ XXXXX reais. **(10)**

Nestes Termos,  
pede deferimento.

São Gonçalo do Amarante-RN, XX de XXXXX de XXXX.

**ADVOGADO**  
**OAB/RN**

## 4.2 EXEMPLO (02)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (1)

**XXXXX**, brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, RG/RN XXXXX, CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliada na Avenida XXXXX, Bairro XXXXX, São Gonçalo do Amarante-RN, Fone: XXXXX (2), por seu patrono, que esta subscreve, conforme faz certo o incluso instrumento de procuração, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para proporem o presente pedido de

### ALVARÁ JUDICIAL (3)

expondo a seguir os fatos e fundamentos do presente pedido, que vão adiante aduzidos:

#### DOS FATOS (4)

01. A Requerente é viúva do “de Cujus” **XXXXX**, falecido em XX de XXXXX de XXXX, aos XX anos, que deixou uma certa quantia depositada no Banco XXX, relativos aos FGTS e PIS/PASEP.

02. (...)

#### FUNDAMENTO (5)

Dispõe a Lei 6.858/80, sobre o pagamento, aos dependentes e sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, vejamos:

(...)

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos SALDOS BANCÁRIOS E DE CONTAS DE CADERNETAS DE POUPANÇA E FUNDOS DE INVESTIMENTO DE VALOR ATÉ 500 (QUINHENTAS) OBRIGAÇÕES DO TESOUREO NACIONAL. (grifo nosso)

(...)

#### DO PEDIDO (6)

Requer a Vossa Excelência, se digne a conceder os presentes pedidos de **ALVARÁS JUDICIAIS**, para que autorize a suplicante ou seu procurador infra-firmado, a receberem os valores depositados em nome de esposo **XXXXX**, mais correções e juros mensais.

Protesta pela produção de todas as provas necessárias para comprovação dos fatos. (7)

Dá-se à presente o valor de R\$ XXXXX reais. (8)

Nestes Termos,  
pede deferimento.

São Gonçalo do Amarante-RN, XX de XXXXX de XXXX.

**ADVOGADO**  
**OAB/RN**

Na pesquisa tivemos acesso a um conjunto de acertos de Petições Iniciais, onde elencamos duas petições como compramos na análise, o primeiro exemplo trata-se de uma petição nos moldes do Código de Processo Civil de 1973, tendo como análise a seguinte estrutura: (1) Endereçamento da Petição; (2) Qualificação da parte autora; (3) Tipo de ação, seu objetivo; (4) Qualificação da parte ré; (5) Fatos que motivara a propositura da ação; (6) fundamentos jurídicos; (7) Pedido; (8) requerimento para citação do réu não segue o texto legal; (9) provas e; (10) valor atribuído à causa.

O segundo exemplo é uma petição, já nos moldes do Novo Código de Processo Civil, onde apresenta sua estrutura como: (1) Endereçamento da Petição; (2) Qualificação da parte autora; (3) Tipo de ação, seu objetivo; (4) Fatos que motivara a propositura da ação; (5) Fundamentos. (6) Pedido; (7) provas e; (8) valor atribuído à causa.

Analisando os dois casos, verificamos que se trata de petições iniciais com finalidades diferentes, visto que a primeira está pleiteando alimentos e a segunda pleiteia um alvará judicial. Mas mesmo assim ambas mantêm o mesmo propósito comunicativo, o de por meio de uma situação comunicativa efetuar um pedido, por isso, seguem o plano composicional estabelecido para o gênero utilizando-se dos requisitos, plano de texto, estipulados pelo Código de Processo Civil, vemos que o plano não limita a matéria pleiteada, mas estrutura a fim de que haja uma padronização mínima e com isso identifiquemos o gênero a ser utilizado, todo gênero jurídico haverá um plano composicional a ser utilizado, havendo a sua identificação podemos utilizar os argumentos certos com o intuito de vencer o juiz que o pedido pleiteado é o mais correto.

Ambas possuem seus respectivos argumentos intrínsecos à sua matéria, ou seja, na ação de alimentos fundamenta-se no dever dos pais alimentar, cuidar, educar seus filhos e na ação de alvará, argumenta-se o direito retirar valores bancários do de cujus.

A primeira petição, exemplo (01), foi confeccionada nos moldes do código de processo civil de 1973, atendendo aos requisitos do artigo 282. Enquanto a segunda petição já vem com elementos do novo código de processo civil, encartado no artigo 319, contudo a essência de ambos os artigos se mantiveram mesmo após a mudança.

Outro fator analisado é que o plano de texto da petição inicial se assemelha ao plano de texto da *lead* de uma notícia, para confeccionar uma matéria jornalística, em que o reporte tem que atender basicamente a seis perguntas são elas: Quem? O Que? Quando? Onde?

Como? Por Quê?, se transportar essa *lead* para a Petição Inicial, temos também uma *lead*: Endereçamento da petição, qualificação do autor e réu (Quem?); Tipo de ação, pedidos e as provas (O Que?); Fatos (quando? onde? como? por quê?).

O plano de texto da petição inicial é fixo, pois seja no Código de Processo Civil de 1973 ou o atual, há uma estruturação mínima prevista em seus artigos, isso visa orientar com o intuito de haver um propósito comunicativo mais ordenado, sua contribuição visa então orientar o autor e o advogado da maneira mais eficiente e eficaz de como pleitear sua direito postulado, vemos que isso minimiza erros e dá celeridade ao processo, uma vez que não há erros para serem sanados.

O plano de texto está presente não só na petição inicial, mas também, nas petições intermediárias, recursos e por que não citar também nas sentenças, decisões e despachos dos juizes, esse plano auxiliará na construção do propósito comunicativo do gênero a ser utilizado, exemplo disso está nas petições iniciais acima analisadas, verificamos que há planos de texto normatizado pelos artigos do código de processo civil do gênero petição inicial e por meio disso houve uma construção textual ofertando um propósito comunicativo ao juiz.

## 5 CONCLUSÃO

Ao abordar sobre o propósito comunicativo na estrutura composicional da petição inicial no novo CPC, podemos perceber que o objetivo final de uma petição inicial é comunicar uma pretensão de direito que o autor acha ter direito, retirando o Estado-Juiz de sua inercia, impulsionando assim o judiciário de analisar os fatos, julgando aquilo que ele achar ser o melhor direito para aquele fato.

Verificamos que a comunicação e sociedade são uma coisa só, onde no microambiente social comunicativo do âmbito jurídico, a petição por si só não se comunica, contudo ao inserir elementos da sociedade, como é o caso das qualificações das partes, ou o próprio endereçamento do juízo, já iniciamos a comunicação.

Pudemos perceber também que o propósito comunicativo como sendo "o critério privilegiado na definição de gênero", embasa o gênero e determina não somente a sua forma, mas também as escolhas relativas ao conteúdo e ao estilo, como exemplo as petições iniciais, ao identificar o propósito comunicativo invariavelmente definimos o gênero, se no período de contestação da inicial, o réu identificar o seu propósito, terá uma melhor chance de se defender pois irá abordar com o gênero

correto perante ao juiz, e como sabemos no microambiente social comunicativo jurídico, o juiz analisará fatos e o melhor gênero utilizado com seus argumentos, tendo a motivar o juiz a sentenciar a seu favor.

Dessa forma, em conformidade com os estudos da Sócio-Retórica e da Análise Textual do Discurso, vimos que os gêneros textuais são as várias formas que as pessoas utilizam para se comunicar, para orientar, ordenar, interagir, neste contexto podem observar que o critério mais importante para sua análise são os propósitos comunicativos, mesmo que dentro de um mesmo gênero possamos observar vários propósitos comunicativos. Contudo, dentro desses ambientes comunicativos há um propósito que se sobressai, um de uso mais geral.

Em se tratando do plano composicional, verificamos que este está, assim como os gêneros, disponíveis no sistema de conhecimento dos grupos sociais. Eles fazem, portanto, parte dos conhecimentos prévios do leitor, atuando na construção dos sentidos de um texto, ao definir que o gênero petição inicial é a forma como se deve iniciar uma demanda judicial, o legislador já normatizou o plano de texto, encartando no artigo 319 no Novo Código de Processo Civil.

No caso específico de nossa análise, podemos per-

ceber que a petição inicial é um texto jurídico amparado pelo código de processo civil, comparando os artigos 282 e 319, respectivamente do antigo CPC e do Novo CPC. Verificamos, portanto, que este gênero do texto jurídico se manteve em sua essência, sem nenhuma mudança significativa, na medida em que seu teor corresponde a uma *lead*. Usualmente praticada nos noticiários, essa *lead* busca informar de forma clara e direta os argumentos que embasam o propósito comunicativo do gênero, podemos dizer que no mesmo gênero petição inicial, há diversos propósitos comunicativos distintos entre si, como vimos nos exemplos analisados, em que o primeiro pleiteava alimentos; e o segundo um alvará judicial.

Assim, com base no estudo aqui desenvolvido, faz-se importante registrar que, a fim de equalizar tempo, fazendo com que haja uma maior celeridade processual, se faz necessário que haja uma maior profundidade no conhecimento do propósito e do gênero comunicativo. Acreditamos que isso fará com que o advogado saiba com qual instrumento de comunicação poderá trabalhar, fazendo com que não haja possíveis equívocos processuais, diminuindo assim a protelação processual e emendas a iniciais.

## REFERÊNCIAS

ADAM, Jean.-Michel. **A linguística textual: introdução à análise textual dos discursos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BHATIA, Vijay K. **Analysing genre: language use in professional settings**. London: Longman, 1993.

BIASI-RODRIGUES, Bernadete. **O papel do propósito comunicativo na análise de gêneros: diferentes versões**. Disponível em <http://linguagem.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/eventos/cd/Port/28.pdf>. Acesso em: 10 Mar. 2016.

BORDENAVE, Juan E. D. **O que é comunicação**. 37. ed. São Paulo : Editora Brasiliense, 2013.

BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015.

BRASIL, Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973.

MARCUSCHI, Luiz A. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.

SWALES, John. M. **Research genres: explorations and applications**. New York: Cambridge University Press, 2004.

\_\_\_\_\_. **Genre Analysis: English in academic and research settings**. Cambridge: University Press, 1990.